

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - OURO PRETO, MG

DATA: 08/04/2022

HORA: 15:18:48

TERMINAL: 1105

NSU: 001337

AUT.: 0095

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000136

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0120/001/00.013.563-2

NOME: LILIAN FRANCA ALBUQUERQUE

PORTADOR DO RECURSO

ERNANI DA COSTA REIS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

VALOR TOTAL:

2.900,00

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA:

2.900,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



# CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 210/2022 -001

Orçamento de: 2022 Tipo: Ordinário Data: 07/04/2022 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO  
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO  
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores  
Fonte de Recurso .....: 1.00.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Credor....: [REDACTED] Número: 1967  
Endereço.: [REDACTED] Nº: 145 Bairro: [REDACTED]  
CEP .....: 35.412-00 Cidade....: OURO PRETO UF....: MG  
Insc. Est: [REDACTED] CPF... [REDACTED]  
Banco ....: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:

Empenho Nº.: 210 Liquidação Nº.: 1

VALOR ANULADO.: \*\*\*\*\*0,00 : VALOR BRUTO...: \*\*\*\*\*2.900,00 ✓  
DO ANTERIOR: \*\*\*\*\*2.900,00 : DESCONTO.....: \*\*\*\*\*0,00  
SALDO ATUAL...: \*\*\*\*\*0,00 : VALOR LIQUIDO: \*\*\*\*\*2.900,00

A despesa esta LIQUIDADADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.

Data p/ Pagamento: 07/04/2022

Hist.: Valor total e necessário para cobrir o montante legal para pagamento da verba indenizatória de vereador para legislatura 2021/2024, nos termos da lei 1.206/21 de 04 de fevereiro 2021 e portaria 17/21. Março/22. Conforme processo em anexo.

DAURA TEREZINHA DA MATTA  
CRC: 29854  
Contador(a)

ROSON GRACIANO MOREIRA  
CPF: [REDACTED]  
Liquidante

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Ordenador(a) da despesa

## PARA USO DA TESOURARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de  
R\$ \*\*\*\*\*2.900,00 ,Dois mil e novecentos reais.\*\*\*\*\*

08/04/2022

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO  
CHEQUE: 315781 Docum.:

Tesoureiro(a):

VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]

Usuário: reinaldo.ramos





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

REQUERIMENTO

Ouro Preto, 06 de abril de 2022

Às Excelentíssimas Senhoras  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

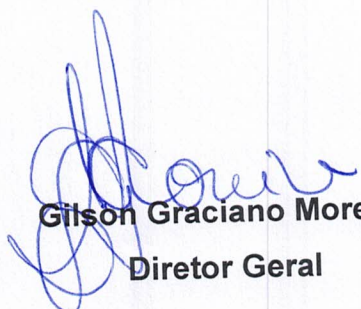
Prezado Senhor  
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto.

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Mensal relativa às despesas realizadas no mês de Março de 2022, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.206/2021 e da Portaria 17/2021.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Lilian França Albuquerque**, referente ao mês de **março de 2022**, no valor total de R\$ 2.900,00 para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

  
**Gilson Graciano Moreira**  
Diretor Geral



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR AUTÔNOMO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE**, denominada, **LILIAN FRANÇA ALBURQUERQUE**, brasileira, casada, vereadora, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Olaria, nº 145, Distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, CEP: 35400-000, e de outro lado, o **CONTRATADO**, denominado, **DENILSON DA COSTA**, brasileiro, motorista, CPF nº 940.834.286-00 e RG nº MG-8.084.488, órgão emissor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Gualberto, nº 114, letra A, Centro, Ouro Preto/MG, CEP:35.400-000, ajustam entre si, contrato de serviço de condutor de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Contratado prestara serviço de condutora de veículo de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, nos regulamentos internos e legislação pertinente, declarando estar apto para o exercício da função a ser desempenhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Contratado se compromete a utilizar os equipamentos de segurança necessários e exigidos para o trabalho, bem como observar rigorosamente todas as regras de trânsito estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratado receberá a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo serviço de condutora autônoma de veículo, pagos até o dia 10 de abril de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA :** A vigência do contrato é do dia 21 a 31 de março de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA :** O Contratado exercerá a jornada de trabalho praticada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante compensação de jornada com intervalo para refeição.

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado ao Contratado, sob pena de rescisão contratual, prestar serviços a terceiros ou trabalhar por conta própria dentro do horário de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratado indenizará por dano ou prejuízo a que der causa, por dolo, ação ou omissão, seja em bens ou valores da Contratante.

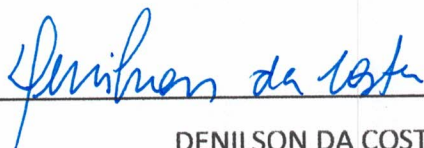
CLÁUSULA OITAVA: O Contratado autoriza a Contratante a descontar de sua remuneração as importâncias correspondentes aos danos e prejuízos causados, em conformidade com o art. 462, §1º da CLT.

CLÁUSULA NONA: A violação de qualquer informação sigilosa da Contratante, por parte do Contratado, constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: Elegem as partes o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Ouro Preto, 21 de março de 2022.



DENILSON DA COSTA

CPF: 940.834.286-00

CONTRATADO



LILIAN FRANÇA ALBURQUERQUE

CPF [REDACTED]

CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

30/NFe



Número / Série	30 / NFe	Emissão	04/04/2022 19:28:56	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	31/03/2022	Código de verificação	21JP.Z4L4.L42X.8ZF4	Exigibilidade	Exigível	RPS	

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: GERALDO RODRIGUES RIOGA  
 CPF / CNPJ: 809.722.256-68 Reg.: Fixo Anual  
 Endereço: FELICIA MENDES, 250 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000  
 Telefone: (31) 99256-8112 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil  
 Insc. Mun.: 110969 Cod. Mob.: 110969 Insc. Est.:  
 Email:  
 Nome Fant.: GERALDO RODRIGUES RIOGA

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: LILIAN FRANÇA ALBUQUERQUE Reg.: Faturamento  
 CPF / CNPJ: ██████████  
 Endereço: ██████████  
 Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil  
 Insc. Mun.: Insc. Est.:  
 Email:

**Código do Serviço/Atividade**

17.14 - Advocacia ( 5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Prestação de serviço de consultoria jurídica para atividade parlamentar prestada no decorrer do dia 21 a 31 do mês de março de 2022.	R\$ 2.000,00	1,00	R\$ 2.000,00

**Tributos Federais**

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
---	---	---	---	---

**Detalhamento de Valores**

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.000,00	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 2.000,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:GERALDO RODRIGUES RIOGA

Recebi(emos) de **GERALDO RODRIGUES RIOGA**, os serviços constantes da nota fiscal N° 30, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/21JP.Z4L4.L42X.8ZF4>

Data: / /

Assinatura:

*Recebi o valor  
 Valor: 04/04/22*

**Gerardo R. Rioga**  
 Advogado  
 OAB - MG 117493

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE**, doravante indicada, **LILIAN FRANÇA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, agente político (vereadora), CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Ouro Preto/MG, CEP 35.412-000, e de outro lado, o **CONTRATADO**, doravante indicado, **GERALDO RODRIGUES RIOGA**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 117463, com escritório profissional situado na Avenida Américo Renné Giannetti, nº 1780, Bairro Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O Contratado compromete-se, atuar nas demandas judiciais e extrajudiciais, emitir Pareceres e realizar consultoria jurídica, exclusivamente referente aos pleitos oriundos do exercício do mandato na Câmara Municipal de Ouro Preto da vereadora Lilian França Albuquerque.

**Cláusula Segunda** – A Contratante reconhece ter recebido orientação preventiva comportamental e jurídica, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários para a consecução dos serviços de assessoria jurídica, bem como pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que decorrerem da atuação ora pretendida.

**Cláusula Terceira** - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados se-



ção devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos até o dia 10 de abril de 2022.

**Cláusula Quarta** – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, terão novos honorários estimados e eventuais honorários sucumbências serão devidos integralmente ao Contratado.

**Cláusula Quinta** - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso da Contratante revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado e/ou exigir o substabelecimento.

**Cláusula Sexta** - A Contratante pagará, caso existirem, ainda, as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

**Cláusula Sétima** – A vigência do contrato será do dia 21 a 31 de março de 2022.

**Cláusula Oitava** - Elegem as partes o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência da Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual

2

**Escritório de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica.**  
Avenida Américo Renné Giannetti, nº 1780, Bairro Saramenha,  
Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000  
Fone: (31) 9 9256-8112  
e-mail: geraldor.rioga@gmail.com

---

forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Ouro Preto, 21 de março de 2022.

---

GERALDO RODRIGUES RIOGA  
OAB/MG: 117463  
CONTRATADO



---

LILIAN FRANÇA ALBURQUERQUE  
CPF nº [REDACTED]  
CONTRATANTE

Testemunhas:

---

---

GERALDO RODRIGUES RIOGA  
OAB/MG: 117463



Relatório de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica Parlamentar

Advogado: Geraldo Rodrigues Rioga.

Vereadora: Lilian França Albuquerque.

Do dia 21 a 31 de março do ano de 2022, o advogado subscrevente atuou nas demandas extrajudiciais, realizando consultorias e emitindo Pareceres jurídicos, exclusivamente referentes aos pleitos oriundos do exercício do mandato da vereadora Lilian França, na Câmara Municipal de Ouro Preto.

A parlamentar recebeu orientações preventivas comportamentais e jurídicas, forneceu ao Contratado os documentos e meios necessários para a consecução dos serviços de Consultorias jurídicas.

Prefacialmente, necessário esclarecer que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil instituiu o Código de Ética e Disciplina, norteado por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

Nesse sentido, certifico que entre as consultorias e reuniões realizadas com a vereadora Lilian França foram abordados diversos assuntos inerentes a atividade parlamentar, entre eles: indicações, requerimentos, representações e projetos de leis, entre outros, também aqueles propostos pelos seus colegas do Legislativo, e atos do Poder Executivo que demandam atenção do Legislativo Municipal, destacando-se

Representação nº 84/22: Análise jurídica. Acerca da possibilidade da parlamentar e demais edis requererem providências a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em relação à prestação de serviço de telecomunicações, na localidade de Engenheiro Correia. Os moradores relataram as falhas constantes na referida prestação serviço pelas operadores de telecomunicação.

A parlamentar foi orientada no sentido de que a Lei nº 9.742/97 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, estabelece que o Poder Público tem o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas; estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira; adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a



exigência dos usuários; criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo.

Deve também as operadoras de telecomunicações criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País, inclusive estabelecer condições para ampliação da conectividade e da inclusão digital, priorizando a cobertura de estabelecimentos públicos de ensino.

A referida lei, também institui que o usuário de serviços de telecomunicações tem direito de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional; à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço; de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço; à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços; à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas; à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais; ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço.



Além disso, tem o direito de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor, e à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos, entre outros.

Soma-se, ainda, a Lei nº 8.078/90 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências garantidoras, estabelece que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Além disso, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Portanto, o amparo jurídico é amplo para que o legislativo imponha as operadoras de telefonia melhor atendimento as comunidades dos distritos de Ouro Preto.

Análise jurídica acerca da possibilidade do Município garantir reforma de imóvel para atender agência do Correio na localidade de Engenheiro Correia, conforme requerimento nº 79/22: Foi explanado a parlamentar que o município deve apoiar a empresa de Correio na região mencionada, tendo em vista exclusividade da empresa para entrega de cartas, cartões postais e malotes.

O serviço postal no Brasil é prestado pela ECT como empresa pública integrante da administração indireta da União que atua em regime de exclusividade na prestação de tais serviços, em situação de privilégio postal. Conforme preceitua o art.21 da Constituição Federal, que reza: Compete à União: - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

Análise jurídica: dúvida da parlamentar se há possibilidade de apoio do município na conservação MG 030, fato mencionado na sessão da câmara itinerante, que, na verdade, por meio da Representação nº 90/22 solicitou ao DER/MG plano de ação para atender a MG 030, pelo menos nos pontos estratégicos, inclusive o Eixo que liga a Região dos Inconfidentes ao Alto Paraopeba, com infraestrutura de qualidade. No que tange a possibilidade de apoio do município, não há impedimento, deve-se levar em consideração o impacto econômico da medida, pareceres jurídicos e autorização do Estado de Minas.

Análise jurídica, tema objeto da Representação nº 91/22: A dúvida foi sobre a possibilidade da empresa Vale compensar o distrito de Engenheiro Correia pelos danos causados devido ao uso intenso com tráfego de caminhões e máquinas na estrada municipal que liga o distrito de Engenheiro Correia ao distrito de São Gonçalo do Baçõo (pertencente ao Município de Itabirito) durante o período de construção do Dique de Contenção. O Pedido é juridicamente possível, a reparação tem que ser delimitada, se é pecuniária deve determinar o valor e, ao tempo que, necessita também o legislativo exigir do executivo o compromisso de disponibilizar o recurso estritamente para reparo da estrada da região. O mais provável é que a empresa se comprometa a reparar a estrada, do que repassar recursos financeiros para o ente público.

Análise jurídica, objeto da Representação nº 93/22: trata-se de recorrentes vícios na prestação de serviço da empresa de saneamento -SANEOURO, no presente caso, no abastecimento de água potável, no distrito de Amarantina, localidades: Riacho e Coelhos.

Ainda, o serviço da empresa - SANEORO foi objeto de reclamação, Representação nº 88/22, durante Reunião Ordinária Itinerante, realizada no distrito de Engenheiro Correia, quando foi solicitado providências, em caráter emergencial, a substituição da rede pluvial e de esgoto da rua Vereador Hélio Ferreira, no distrito supracitado.



Pois bem, a municipalidade está ciente das recorrentes reclamações referente a empresa de saneamento, o questionamento dos parlamentares deveriam ser a Agência Reguladora - ARISB-MG, e ao município, responsáveis em fiscalizar o contrato, instaurar processo administrativo, e estabelecer sanções as quais não se tem notícias. Este é o procedimento correto, os pedidos de explicações do legislativo deve somar com a postura mais incisiva do setor público.

Análise jurídica, Decreto nº 6.405 de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP, nos termos do Decreto nº. 3.152/2012. Justificou-se a parlamentar que a taxa de fiscalização de Publicidade – TFP - incidi sobre a placa ou qualquer outro engenho de publicidade exposto na paisagem urbana e visível de qualquer ponto do espaço público do municipal.

Assim, a referida taxa de autorização de publicidade tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a exploração de meios de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público.

O mencionado Decreto estabelece que o lançamento da taxa de fiscalização de Publicidade TFP será feito de ofício ou mediante solicitação do interessado, com base nas características do engenho tipificadas no Anexo III da Lei Municipal nº 511/2009, alterada pela Lei 1.141/2019.

Contudo, recomendou-se a vereadora que realize indicação ao município para providenciar campanha e diligências educativas, aos empresários da cidade, haja vista os efeitos da crise econômica, pós-pandemia, nesses setores do comércio, sendo merecedores desta oportunidade de adequação a norma, antes de sofrerem sanções administrativas.

Análise jurídica, Decreto nº 6.438 de 22 de março de 2022, reajusta as tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros. A parlamentar foi orientada de que a inércia do Poder Público Municipal contribuiu para que a empresa ajuizasse ação judicial nº. 5002789-87.2021.8.13.0461 com pedidos, entre outros para que o Município reajustasse a tarifa levando em consideração a base em fórmulas paramétricas, que consideram a variação em índices de mercado determinada pelo edital e contrato de concessão, até porque, o modelo adotado antes era prejudicial para o cidadão, tendo em vista que o serviço era prestado irregularmente e cobrado conforme cálculos adotados pela empresa, muitas vezes sem nenhum amparo técnico, levando às vezes a precarização do serviço, em outras, valores tarifários incondizente com o serviço prestado. Por isso, o processo de concessão foi um marco para os munícipes. Tais orientações, peculiares ao referido processo licitatório foram delineadas a parlamentar.

Ainda, realizei pesquisas as doutrinas e jurisprudências objetivando orientar a parlamentar.

Observa-se, durante o dia 21 ao 31 de março do ano de 2022, o Procurador apresentou sua opinião técnica sobre inúmeros assuntos inerentes ao Mandato legislativo da Contratante, que tem a competência decisória, desvinculando-a de seguir as recomendações sugeridas pelo consultor jurídico.

31/03/2022.

---

Geraldo Rodrigues Rioga  
OAB/MG: 117463







## Lilian França Albuquerque

VEREADOR(Δ)([index.php?id\\_parlamentar=00000001051&id\\_legislatura=178](#))



[INÍCIO \(INDEX.PHP?ID\\_PARLAMENTAR=00000001051&ID\\_LEGISLATURA=178\)](#)

[O VEREADOR \(BIOGRAFIA.PHP?ID\\_PARLAMENTAR=00000001051&ID\\_LEGISLATURA=178\)](#)

[NOTÍCIAS \(NOTICIAS.PHP?ID\\_PARLAMENTAR=00000001051&ID\\_LEGISLATURA=178\)](#)

[AGENDA \(AGENDA.PHP?ID\\_PARLAMENTAR=00000001051&ID\\_LEGISLATURA=178\)](#)

[ATUAÇÃO NA CÂMARA](#)

[CONTATO \(CONTATO.PHP?ID\\_PARLAMENTAR=00000001051&ID\\_LEGISLATURA=178\)](#)

Pesquisar:

Data ↕	Sessão ↕	Presença ↕	Justificativa ↕
31/03/2022	17ª Reunião Ordinária da CMOP	PRESENTE	
29/03/2022	16ª Reunião Ordinária da CMOP no distrito de Engenheiro Correia	PRESENTE	
24/03/2022	15ª Reunião Ordinária da CMOP	PRESENTE	
22/03/2022	14ª Reunião Ordinária da CMOP	PRESENTE	
14/01/2022	1ª Sessão Legislativa Extraordinária de 2022	-	
30/12/2021	1ª Sessão Legislativa Extraordinária de 2021 - Posse de vereadores suplentes	-	
16/12/2021	87ª ROCMOP (última reunião ordinária do ano, pq o recesso parlamentar inicia dia 20/12 até 31/1/2022)	PRESENTE	
14/12/2021	86ª ROCMOP	PRESENTE	
09/12/2021	85ª ROCMOP	PRESENTE	
07/12/2021	84ª ROCMOP	PRESENTE	
02/12/2021	83ª ROCMOP	PRESENTE	
30/11/2021	82ª ROCMOP	PRESENTE	
25/11/2021	81ª ROCMOP	PRESENTE	
23/11/2021	80ª ROCMOP - Entrega de moções	PRESENTE	
18/11/2021	79ª Reunião Ordinária de 2021	PRESENTE	
16/11/2021	78ª Reunião Ordinária de 2021	PRESENTE	
11/11/2021	77ª Reunião Ordinária de 2021	PRESENTE	

DA



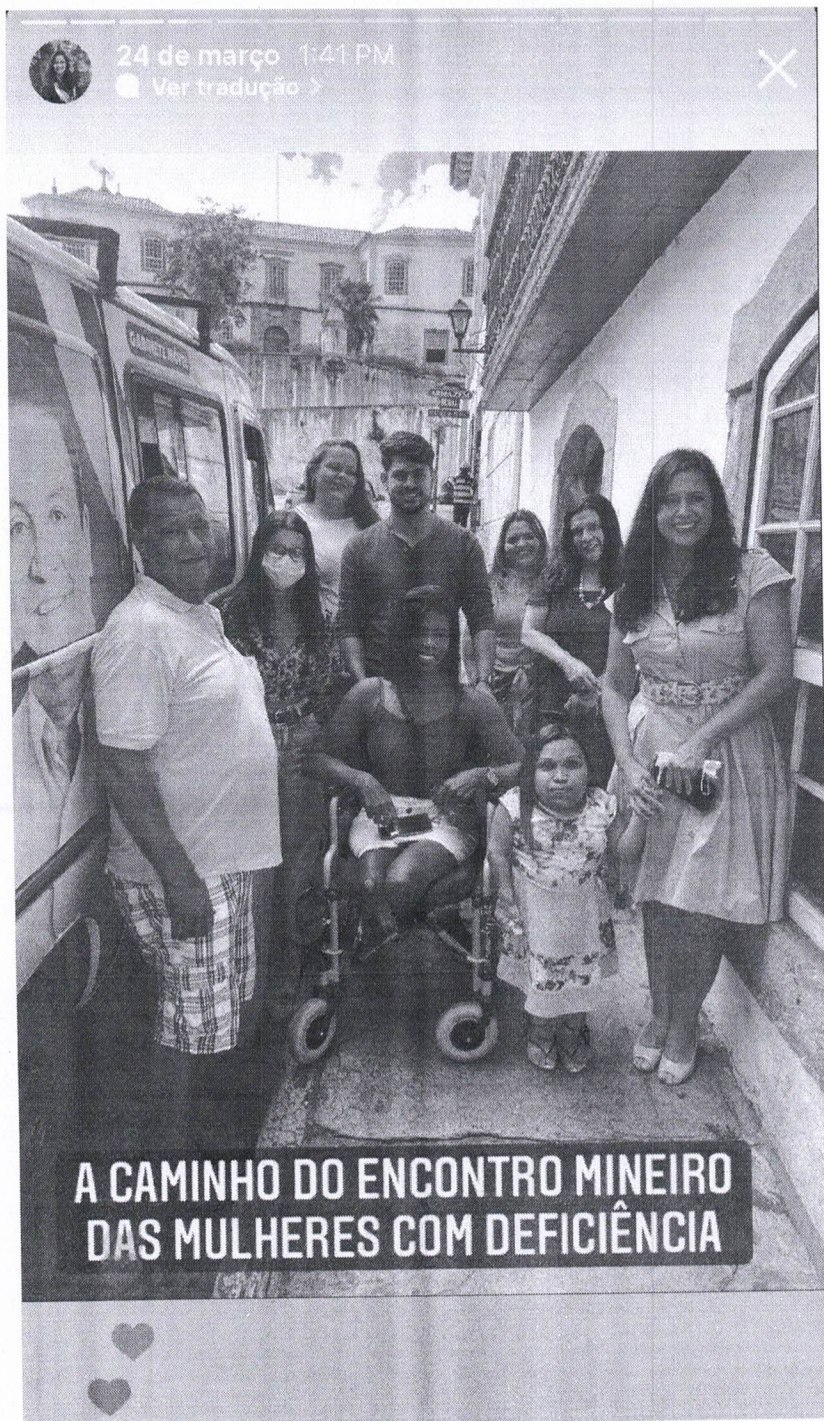
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – LÍLIAN FRANÇA ALBUQUERQUE**

23 de Março – Reunião com o vereador Miltinho do PDT sobre a Causa Animal na Câmara Municipal de Ouro Preto





24 e 25 de março – Encontro Mineiro das Mulheres com Deficiência em Belo Horizonte. Dois dias de palestra, aprendizado, debate e conversas sobre assuntos inerentes ao universo das mulheres com deficiência.





29 de março – Câmara Itinerante em Engenheiro Corrêa



30 de março – Bate papo: Quem é a Frida? Evento organizado pela Vereadora para falar sobre a importância do programa da delegacia da mulher para mulheres vítimas de violência doméstica.





30 de março 5:41 PM

Ver tradução >



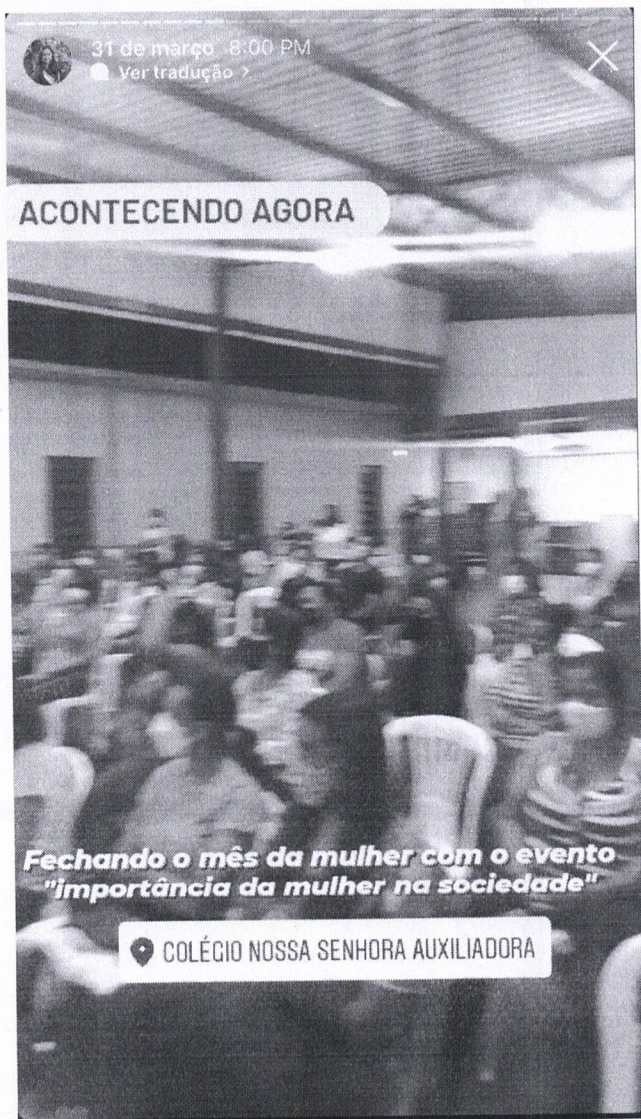
**ACONTECENDO AGORA!**



**Bate-papo**  
**Evento: Frida**



31 de março – Audiência Pública e evento para fechar o mês das mulheres no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, em Cachoeira do Campo, com o tema “importância das mulheres na sociedade”





## CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

Nº=

210/2022

O Ordenador da despesa do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2022

Tipo: Ordinário

Data: 07/04/2022

Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO  
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO  
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores  
Fonte de Recurso.....: 1.00.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:

Credor...: LILIAN FRANÇA ALBUQUERQUE

Número: 1967

Endereço.: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

CEP :35.412-00

Cidade...: OURO PRETO

UF....: MG


Insc. Est:

CPF...: [REDACTED]

Pela presente fica empenhada a importância de R\$ \*\*\*\*\*2.900,00  
Dois mil e novecentos reais.\*\*\*\*\*

Hist.: Valor total e necessário para cobrir o montante legal para pagamento da verba indenizatória de vereador para legislatura 2021/2024, nos termos da lei 1.206/21 de 04 de fevereiro 2021 e portaria 17/21. Março/22.


Data: 07/04/2022

  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
CPF [REDACTED]  
Ordenador(a) da Despesa

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrados:

SALDO ANTERIOR ...: \*\*\*\*\*90.981,43  
VALOR EMPENHADO ..: \*\*\*\*\*2.900,00  
SALDO ATUAL .....: \*\*\*\*\*88.081,43  
TOTAL EMPENHADO ..: \*\*\*\*\*2.900,00

Data: 07/04/2022 Contador(a)/Contabilista:

  
DAURA TEREZINHA DA MATTÁ  
CRC: 29854

Usuário: reinaldo.ramos